



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Os §§ 6º e 7º do art. 6º do PL 510, de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

.....

§ 6º São ratificados os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras expedidos pelo Distrito Federal e pelos Estados em áreas da União, fora da faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembamentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até 10 de dezembro de 2019, limitada a área convalidada de cada registro ao limite de dois mil e quinhentos hectares exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais:

.....

§ 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da regularização de imóveis em área da União, mas que já foram alienados ou concedidos, pelos Estados e DF, fora da faixa de fronteira e com registro imobiliário, ao adquirente de boa-fé.

Objetiva possibilitar a regularização destas áreas de forma mais rápida e eficaz.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21312.67013-28